



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI066-2018

CONTRATO 001-2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 90.657.198/0001-73, com sede na Rua General Osório, nº 1271, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **LEONEL JOSÉ LUPATINI**, portador do CPF nº 373.546.200-68 e RG nº 4019238205, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição de 02 camionetas novas 0 Km, destinadas a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Aquisição de camionete 0 Km, ano/modelo 2018/2019, com as características mínimas a seguir relacionadas: - motor diesel de no mínimo 160cv; - air bag duplo; - protetor de caçamba; - diferencial traseiro blocante; - direção elétrica ou hidráulica; - capacidade de 05 lugares; - ar condicionado; - cor branca; - bancos em couro; - pneus no mínimo 245/70 R16;	Ford Ranger XL CD 4X4	02	UNIDADE	129.000,00	258.000,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



<ul style="list-style-type: none"><li>- Provisão elétrica para reboque;</li><li>- piloto automático;</li><li>- rádio com conjunto de alto falantes;</li><li>- trava elétrica;</li><li>- vidros manuais ou elétrico;</li><li>- garantia de no mínimo 3 anos;</li><li>- Capacidade de imersão de 800mm;</li><li>- tração 4x4 reduzida;</li><li>- câmbio manual;</li><li>- distância mínima entre eixos de 03 metros;</li><li>- mais de 5 metros de comprimento;</li><li>- capacidade de carga acima de 1.100Kg;</li></ul> <p>Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei.</p> <p><b>OBS: Entrega no município de Ibirubá-RS.</b></p> <p>Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei.</p>					
--	--	--	--	--	--

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere a presente licitação, será realizado em até 10 (dez) dias de acordo com as entregas realizadas, através de depósito bancário, a partir do empenhamento da compra e, ainda, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e processadas segundo a legislação e estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RUA TIRADENTES, 700 - CENTRO - IBIRUBÁ - RS.**

**- GARANTIA MÍNIMA DE 03 (três) ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS QUE VIEREM A SURTIR, A CONTAR DA ENTREGA DOS PRODUTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO.**

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:

Atividade 1004 e 1011; Rubrica: 449052.00000000.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: André Leandro Koch – Assistente Administrativo; Vanderlei dos Santos de Souza – Secretário de Obras e Viação e Alberto Schwanke - Coordenador do Departamento de Agricultura e Pecuária.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 03 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

LEONEL JOSÉ LUPATINI  
Empresa: AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S/A  
Contratada

TESTEMUNHAS: